



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 431/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3490/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DO RUA TERESA FASHION NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO DE CADA ANO.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. vereador Eduardo do Blog, que institui no calendário oficial do município, a Semana da Rua Teresa Fashion.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise institui no calendário oficial do município a Semana da Rua Teresa Fashion na segunda semana do mês de agosto de cada ano conforme transscrito em seus artigos:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Rua Teresa Fashion.

Parágrafo Único. A semana da Rua Teresa Fashion será comemorada toda segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A semana passa a ingressar o Calendário Oficial da cidade.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justifica o autor que " este Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem ao evento da Rua Teresa Fashion, que ocorre, anualmente no mês de agosto, no polo de modas da Rua Teresa, com desfiles para divulgação das marcas locais, ocorrência de oficinas ligadas ao ramo de confecções e criação, sempre com ampla divulgação de peças de vestuário e moda, fortalecendo através do turismo de compras, o comércio local".

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88, vejamos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o caput do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer vereador. In Verbis:

Art. 59: A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção, articulada, subscrita no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Vale ressaltar a importância do evento denominado "Semana da Rua Teresa Fashion" para o turismo do nosso município, pois além de divulgar ainda mais nossa cidade, trás uma maior circulação e fortalecimento ao comércio local.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 14 de Maio de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GILDA BEATRIZ
Vocal

DR. MAURO PERALTA
Vocal

YURI MOURA
Vocal